



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 015.

DE 29 DE ABRIL DE 1991.

"Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, para o ano de 1992, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 1992.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços em agosto de 1991.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária:

I - corrigirá os valores do projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e de dezembro, de 1991, explicitando os critérios adotados;

II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1992, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social ou financeira.

Art. 5º - O montante das despesas do orçamento não deverão ser superior ao das receitas.

Parágrafo único - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 7º - Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 8º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhorias.

Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhorias, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de Edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Parágrafo 2º - A administração do Município envidará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º - O município fica obrigado a rever e a atualizar sua Legislação Tributária, para o exercício de 1992, neste exercício.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade, através, inclusive, da informatização dos procedimentos.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 10 - O Município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - Setor Legislativo:

1 - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento a matérias de competência municipal;

2 - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município.

II - Setor de Administração e Planejamento:

1 - coordenar, assessorar e manter as atividades de manutenção das sub-prefeituras de Bateas, Ferraria, Três Córregos e São Silvestre;

2 - manutenção das atividades de advocacia geral do município;

3 - coordenar e assessorar as atividades municipais e realizar concursos públicos;

4 - construção da escola de cerâmica, para formação profissional;

5 - construção de prédios públicos;

6 - saldar os compromissos do Tesouro, relativo à Dívida Fundada Interna e Dívida Pública, correspondente ao principal, juros e correção monetária;

7 - transferência de recursos para projetos a cargo da EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo; inclusive execução, gerenciamento e fiscalização;

8 - execução do plano na área constitucional do município junto ao PEDU, PRODURB-PIRMIC e outros programas;

9 - construção de capela mortuária no cemitério público municipal de Ferraria;

10 - construção de 02 (dois) sanitários públicos, sendo um na Praça Getúlio Vargas e outro na Praça Atílio de Almeida Barbosa;

11 - aquisição de um veículo;

12 - aquisição de uma motocicleta;

13 - promover ações de treinamento dos servidores municipais;

14 - modernizar e informatizar a administração municipal;

15 - aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento, orçamento bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira orçamentária e patrimonial;

16 - ampliação e reforma de próprios públicos municipais;

17 - promover a desapropriação e aquisição de áreas declaradas de utilidade pública;

18 - revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

III - Setor de Agricultura:

1 - desenvolver atividades de incentivo à produção agropecuária, através da ação do CEPAG - Centro de Promoção Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

2 - implementar o abastecimento através de projetos de assistência técnica ao produtor e manutenção das estradas municipais de escoamento;

3 - conclusão do projeto de aquisição de até 2 (dois) tratores agrícolas e de até 2 (dois) caminhões, para implementação e reaparelhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, inclusive pelo sistema de consórcio;

4 - conclusão do projeto de construção de até 20 (vinte) secadores de produtos agrícolas;

5 - recomposição da mata siliar do Rio Itaqui e Rio Pedreira, mediante ação conjunta com os proprietários e o Governo do Estado;

6 - construção de até 20 (vinte) abastecedouros comunitários para uso com tratores agrícolas;

7 - construção de sistema de abastecimento comunitário familiar no interior do município;

8 - sistema de abastecimento alimentar para comunidades organizadas;

9 - desenvolver e divulgar a pesquisa agropecuária e a geração e adaptação de tecnologias capazes de aumentar a produção e a produtividade;

10 - promover o desenvolvimento de infra-estrutura para a irrigação, apoio ao processo de usos múltiplos de recursos hídricos;

ii - evitar os efeitos predatórios das atividades agrícolas sobre o meio ambiente;

12 - orientar a utilização racional do solo agrícola;

13 - apoiar os mini e pequenos produtores rurais;

14 - desenvolver ações visando o controle das doenças de animais e vegetais;

15 - realizar obras de construção e recuperação de açudes, perfuração de poços públicos, perenização de rios e córregos, bem como de atividades de engenharia rural;

16 - apoiar a infra-estrutura de distribuição e comercialização de alimentos básicos;

17 - restaurar, conservar e implantar rodovias vicinais que atendam ao escoamento da produção agrícola;

18 - restaurar e construir obras de arte (pontes, bueiros, etc.);

19 - apoio à implantação de telefonia rural;

20 - incentivar a criação de pequenas agroindústrias alimentares;

21 - incentivar a construção de armazéns comunitários;

IV - Setor de Comunicações:

1 - aquisição ou locação de um sistema de PABX, para atender as necessidades de expansão da rede interna de telefonia;

2 - aquisição de uma linha telefônica;

3 - aquisição de um fac-símile.

V - Setor de Defesa Nacional e Segurança Pública:

i - manutenção da junta de serviços de assistência militar;

2 - manutenção do FUNREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

3 - dar continuidade e apoio a Delegacia de Polícia em convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, no sentido de coordenar, orientar e supervisionar a segurança pública do município.

4 - construção do Quartel da Polícia Militar de Campo Largo;

5 - aquisição de um veículo para o FUNREBOM;

6 - aquisição de uma motocicleta.

VI - Setor de Educação e Cultura:

i - manter o ensino fundamental no Município atendendo a demanda escolar anual, na rede municipal de ensino;

2 - promover aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;

3 - manutenção do projeto de classes multisseriadas;

4 - construção de 03 (três) escolas nas localidades de Itaqui, Bairro Aparecida e Vila Bancária;

5 - construção de até 60 (sessenta) salas de aula;

6 - construção de até 05 (cinco) canchas polivalentes nas escolas;

7 - ampliação e reforma de até 20 (vinte) escolas;

8 - aquisição de até 04 (quatro) veículos;

9 - coordenar as atividades esportivas e recreativas do município, através de programas de esporte e recreação oferecidos à população nas unidades recreativas;

10 - difundir e desenvolver a prática de diversos desportos em todos os meios sociais, através da execução do calendário esportivo e recreativo do município;

ii - reforma de obras esportivas;

12 - construção de até 5 (cinco) módulos esportivos;

13 - manutenção das atividades culturais no sentido de desenvolver e difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes e apoio às entidades envolvidas na área;

14 - dinamizar a Biblioteca Pública na aquisição de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;

15 - término da construção da Casa da Cultura;

16 - restauração do prédio anexo à Casa da Cultura;

17 - restauração de um imóvel no Parque Ecológico Cambuí, para instalação de museu;

18 - construção de até duas creches, sendo uma delas edificadas na localidade de Ferraria, e a outra no Bairro Bom Jesus;

19 - manter e supervisionar os serviços de atendimento das creches para o amparo e a orientação de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

20 - manter o Programa Municipal de Transporte Escolar já definido por lei própria.

21 - continuar a construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações para atendimento do ensino público;

22 - atender as instituições de ensino técnico e formação profissional, implantando cursos profissionalizantes adequados à potencialidade econômica do município;

23 - melhorar as condições docentes e discentes, resolvendo os problemas pedagógicos e administrativos da rede escolar;

24 - ampliar e recuperar instalações físicas e o instrumental de pesquisa da rede de ensino público;

25 - incrementar o programa de hortas escolares, objetivando melhorar a merenda escolar;

26 - aperfeiçoar e atualizar o magistério municipal;

27 - participar de programas de integração de saúde e educação;

28 - ampliação das oportunidades de acesso aos serviços de educação pré-escolar, primeiro e segundo graus;

29 - equacionamento dos problemas resultantes da municipalização do ensino;

30 - construção, implantação e preservação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;

31 - promover ações de preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, mediante a restauração, a conservação e a revitalização de bens culturais;

32 - apoiar, estimular e divulgar a produção cultural;

33 - implantação de bibliotecas em unidades escolares;

34 - participação do município em eventos culturais;

VII - Setor de Energia e Recursos Minerais:

i - promover ampliação e recuperação da rede elétrica;

2 - beneficiar municípios não alcançados até agora pelos serviços da COCEL, promovendo a implantação da rede elétrica.

VIII - Setor de Habitação e Urbanismo:

i - prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

2 - manter os serviços de iluminação pública do Município;

3 - dar continuidade a projetos executivos na estação de enologia;

4 - reforma e ampliação de prédios públicos;

5 - aquisição de até 2 (dois) caminhões de lixo;

6 - manutenção dos cemitérios municipais;

7 - sinalização e nomenclatura de vias;

8 - construção de até 3 (três) parques e praças, sendo que um parque e uma praça serão edificados na localidade de Bateas;

9 - promover desapropriação e aquisição de áreas para serviços públicos e/ou incremento industrial;

i0 - término de execução do programa de construção de até oitocentas casas populares;

ii - pavimentação de ruas e avenidas;

12 - dar continuidade à construção de passeios para dar maior segurança ao pedestre, bem como arborização e paisagismo;

13 - construção de parque no Rio Cambuí;

14 - implantação de projetos paisagísticos e de urbanização de praças, parques, trevos e acessos à cidade;

IX - Setor de Saúde e Saneamento:

i - dar execução e coordenar todas as atividades relativas à assistência sanitária, epidemiológica e social à população, bem como promover a assistência médica através do Centro de Triagem e da rede de Postos de Saúde que lhe está afeto.

2 - aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;

3 - serviços de atendimento geral de saúde através do S.U.S. (Sistema Unificado de Saúde);

4 - conclusão de um hospital emergencial;

5 - conclusão do projeto de construção de até 3 (três) postos de saúde e ampliação de até 4 (quatro) postos de saúde, sendo que deverão ser ampliados os de Bateas e São Silvestre e transformado em um mini hospital o de Três Córregos;

6 - aquisição de até 5 (cinco) veículos, sendo destes, 3 (três) ambulâncias;

7 - dar continuidade a ampliação da rede de água e esgoto e galerias de águas pluviais;

8 - melhoria dos serviços preventivos de saúde;

9 - continuar obras de construção, reforma e reequipamento de unidades da rede municipal de saúde;

10 - combater doenças transmissíveis e edêmicas;

ii - promover ações educativas em saúde;

12 - promover ações relativas à suplementação alimentar;

13 - dar continuidade à prestação de assistência às comunidades;

14 - apoiar complementarmente ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento de água e esgoto;

15 - melhorar e ampliar o atendimento odontológico, principalmente para a faixa etária de 6 (seis) a 12 (doze) anos;

16 - apoiar a política de distribuição e controle de sangue e seus derivados;

17 - realizar cursos de aperfeiçoamento e treinamento para os profissionais da área de saúde;

18 - viabilizar recursos da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério da Ação Social dentro dos programas de Saneamento Ambiental, minimização da vulnerabilidade da cidade, assistência técnica, saneamento em núcleos urbanos organizados, saneamento para população urbana carente e saneamento rural;

19 - proteção e conservação de mananciais de abastecimento de água;

20 - promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio ambiente;

21 - implementação de cinturões verdes em torno de fontes de poluição;

22 - proteger a flora e a fauna;

23 - incentivo ao zoneamento industrial com normas regulamentadoras do tratamento de dejetos industriais e sanitários;

24 - preservação e proteção dos ecossistemas naturais;

25 - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a utilização racional dos recursos naturais;

26 - ampliação da rede coletora de esgoto sanitário;

27 - dar continuidade ao projeto e viabilizar a instalação de unidade para tratamento do lixo urbano (usina de lixo);

28 - prevenção e controle de erosões urbanas e rurais.

X - Setor de Assistência e Previdência:

i - coordenar, orientar, supervisionar e manter os serviços de assistência social do município e apoiar as instituições sociais, sendo destinado apoio mensal à Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo - APTA.

2 - auxílio a entidades assistenciais;

3 - contribuição para a manutenção das atividades e projetos da Fundação João XXIII;

4 - apoiar as associações comunitárias;

5 - contribuição na forma da lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

6 - conclusão da Casa do Idoso;

7 - construção de uma escola profissionalizante, para atender crianças de famílias de baixa renda;

8 - pagamento de proventos a inativos e pensionistas;

9 - continuação do projeto de transformação de escolas desativadas em creches.

XI - Setor de Transporte:

1 - dar expansão, conservação e aumento de capacidade de utilização da rede viária municipal;

2 - execução de patrolamento, ensaibramento, obras de arte corrente, retificação de estradas vicinais e conservação de pontes rodoviárias;

3 - construção e reforma de pontes em estradas vicinais do município, sendo que uma deverá ser construída no Rio Três Barras;

4 - construções de pontilhões e bueiros celulares para abertura de ruas.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - O orçamento compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

Parágrafo 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se contabilizarão com as expectativas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência da administração municipal.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 13 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - fontes dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações onde serão discriminadas:

i - as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

2 - os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

Parágrafo único - A Secretaria de Finanças e Orçamento determinará calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir a proposta orçamentária.

Art. 20 - O relatório bimestral de que trata a Lei Orgânica Municipal, demonstrará as despesas realizadas por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade.

Art. 21 - os órgãos públicos municipais de desenvolvimento regional, bem como os voltados à defesa do meio ambiente, serão ouvidos através das secretarias correspondentes, sobre as propostas do Orçamento Municipal.

Art. 22 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu presidente, na forma da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo único - Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1991, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no artigo segundo desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara de Vereadores.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de abril de 1991.



Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir

parecer.

Sala das Sessões, em 06 de 05 de 1991

Presidente

Aprovado

Em 1^ª discussão

Sala das Sessões 17 de 06 de 1991

Presidente

Aprovado

Em 2^ª discussão

Sala das Sessões 24 de 06 de 1991

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 25/06/1991

Presidente

1.º Decreto

2.º Decreto

Este Decreto, em nome do Poder Executivo, expedido no dia 25 de junho de 1991, no Palácio do Governo, em São Paulo, no Brasil, decretando o que se segue: